



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2008**

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 5º

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura na área central do loteamento, em um só perímetro; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2008

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75/2006 passa a ter a seguinte redação:


"Art. 4º.....

§ 5º

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura na área central do loteamento, em um só perímetro; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de novembro de 2008.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos acompanhando o crescimento de novos loteamentos no Município, sendo que estão sendo feitas estratégias técnicas indevidas, localizando as áreas de lazer em espaços marginais com declives e de pouco interesse para a população.

Não é possível que tal situação permaneça, pois, as áreas de lazer devem ser localizadas em pontos centrais do loteamento, facultando, além do próprio lazer a congregação dos moradores do loteamento, estimulando fins comuns de sociabilidade. É importante que a área de lazer seja localizada centralmente, além de trazer estímulo aos moradores, proporcionará segurança aos munícipes, bem como fixação da população naquela localização.

Pelas razões expostas proponho a presente propositura, a qual conto com o apoio dos nobres edis para aprovação.

Pirassununga, 03 de novembro de 2008.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

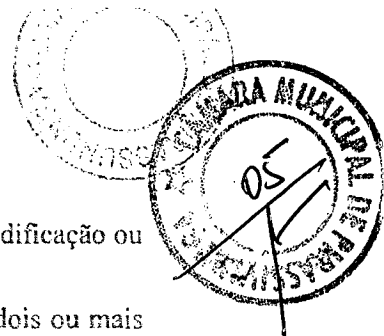
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se desdobro de lote, a subdivisão de um lote em dois ou mais lotes de menor área.

§ 4º Considera-se loteamento a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

§ 5º Considera-se remanejamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de qualquer natureza, sem abertura, prolongamento ou modificação das vias existentes.

Art. 3º - Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento);
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvando-se, no mínimo, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- II - projetar os loteamentos em coordenadas UTM, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer a planta da malha de marcos geodésicos existentes no Município;
- III - respeitar as faixas de preservação e *non aedificandi* como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) no córrego do Batistela e seus afluentes: 200 (duzentos) metros de faixa de preservação;

b) nos demais córregos: as normas e faixas de preservação, dispostas na Lei Federal nº 4.771 - Código Florestal;

c) em nascentes e olhos d'água: prever faixa de preservação de raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

d) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais: 50 (cinquenta) metros de faixa de preservação;

e) ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, das ferrovias, preservação permanente, e dutos: prever faixa *Non Aedificandi*, de 15 (quinze) metros de largura, salvo maiores exigências de legislação específica

§ 1º A faixa *non aedificandi*, citada na alínea "e", também deverá ser implantada, após as faixas de preservação permanente, referidas nas alíneas "a" a "d", do inciso III, e poderá ser utilizada para sistema viário.

IV - as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, não podendo ter largura inferior a 15 (quinze) metros.

§ 2º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo, no mínimo, 10 % (dez por cento) para sistema de lazer e 5 % (cinco por cento) para uso institucional; se a percentagem destinada para vias públicas, não atingir 20 % (vinte por cento), a complementação deverá ser feita na área de sistema de lazer, ou institucional.

§ 3º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que deverão ser implantados nas áreas institucionais.

§ 4º Consideram-se urbanos, os equipamentos públicos de infra-estrutura de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, redes telefônicas, de gás canalizado e outros de interesse público.

§ 5º A localização das áreas de lazer e institucional deverá atender às seguintes disposições:

I - serem circundadas por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes;

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura em um só perímetro;

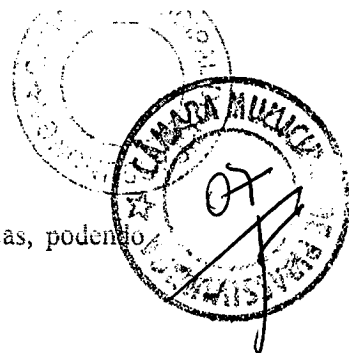
III - a menor testada da área junto à via pública, deverá ter no mínimo 20 metros,

IV - a localização do restante da área exigida para área de lazer, poderá ficar a cargo do loteador e só será computada como área de lazer, quando em qualquer ponto da mesma puder ser inscrito um círculo de raio de 10 (dez) metros;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º A área institucional deverá ser circundada por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá complementarmente exigir em cada loteamento, reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO

Art. 6º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer à Prefeitura a definição de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I - as divisas da gleba a ser loteada;
- II - as curvas de nível à distância adequada, de metro em metro;
- III - a localização dos cursos d'água, bosques e minas d'água, áreas brejosas e matas existentes;
- IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI - as características, as dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- VII - bosques, monumentos e árvores frondosas;
- VIII - construções existentes;
- IX - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no local.

Art. 7º A Prefeitura indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compoem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II - o traçado básico do sistema viário municipal;
- III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
- IV - A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis;
- V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo loteador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de novembro de 2008.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. N° 069/2008

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Ato da Mesa n° 217/2008 – abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal.

02 – Projeto de Lei Complementar n° 08/2008 – Altera dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo.

03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras. 21 NOV 2008.

Fábio Roberto Ferrari
assinatura

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 02/2009

Pirassununga, 9 de janeiro de 2009.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de 17 dias pertinentes à publicação da edição nº 592 da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **14 do mês de novembro de 2008 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 20 de novembro de 2008, foram decorrentes ao procedimento de paginação e digitalização do mesmo, para os devidos prosseguimentos de publicidade da IOM, cujos procedimentos foram totalmente sanados.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



ANEXO I

Concurso Público de Operador de ETA

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO - Promove a operação técnica da estação de tratamento de esgoto, no tratamento do esgoto, manuseia os produtos químicos utilizados no tratamento do esgoto, limpeza e conservação dos equipamentos e demais serviços relacionados à operação do sistema.

Os candidatos aprovados exercerão suas atividades junto a Estação de Tratamento de Esgoto na Vila Santa Fé e futuramente serão aproveitados também para a Estação de Tratamento de Esgoto da Cidade Sede, junto ao Bairro Laranja Azeda.

PROGRAMA PARA A PROVA ESCRITA

1. PORTUGUÊS - Fonética – Acentuação Gráfica – Pontuação – Ortografia – Classes de Palavras – Classificação e Flexão Nominal e Verbal – Concordância Nominal e Verbal – Regência Nominal e Verbal – Crase – Colocação Pronominal – Análise Sintática – Leitura e Interpretação de Texto.

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos – Nível Ensino Médio.

2. MATEMÁTICA - Operações com Números Reais; Operações Algébricas; Equações e Inequações de 1º e 2º Graus; Sistema de Equações; Funções de 1º e 2º Graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Progressões: Aritmética e Geométrica; Proporções - Juros – Porcentagens; Regra de Três: Simples e Composta; Sistema Métrico; Sistema Monetário; Medidas de tempo; Geometria Plana - Perímetro, Área e Volume; Problemas abrangendo os assuntos citados.

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos - Nível Ensino Médio.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos de Química do Ensino Médio e relativos as atribuições do emprego.

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos - Nível Ensino Médio.

Pirassununga, 13 de novembro de 2008.

Engº João Alex Baldovinnotti
Superintendente

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 08/2008, de autoria do Executivo Municipal. Pirassununga, 30 de outubro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2008

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§5º.....

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura na área central do loteamento, em um só perímetro; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 2008.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos acompanhando o crescimento de novos loteamentos no Município, sendo que estão sendo feitas estratégias técnicas indevidas, localizando as áreas de lazer em espaços marginais com declives e de pouco interesse para a população.

Não é possível que tal situação permaneça, pois, as áreas de lazer devem ser localizadas em pontos centrais do loteamento, facultando, além do próprio lazer a congregação dos moradores do loteamento, estimulando fins comuns de sociabilidade. É importante que a área de lazer seja localizada centralmente, além de trazer estímulo aos moradores, proporcionará segurança aos munícipes, bem como fixação da população naquela localização.

Pelas razões expostas proponho a presente propositura, a qual conto com o apoio dos nobres edis para aprovação.

Pirassununga, 3 de novembro de 2008.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vereador

Termo de Homologação e Adjudicação

Convite nº 01/2008

HOMOLOGO o certame licitatório do Convite nº 01/2008 e ADJUDICO o objeto para a empresa FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE, para contratação do serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para a área contábil, pessoal e plano de contas públicas (AUDESP), consoante constam das atas de julgamentos datadas em 3 de novembro de 2008.

Pirassununga, 5 de novembro de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 173/2008

"Disciplina a utilização de veículo automotor da Câmara Municipal e dá outras providências.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos dos artigos 26, III e 84 da Lei Orgânica do Município, a utilização de veículo automotor pertencente à Câmara Municipal de Pirassununga, obedecerá o disposto nesta Resolução.

I – O vereador e servidor camarário poderão se utilizar do veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal, para tratar de assuntos relacionados ao desempenho de seu mandato ou atribuições, mediante interesse público justificado, requisitando previamente a cessão de uso por escrito ao Presidente da Câmara, indicando, conforme Anexo I, as seguintes informações:

a) data e horário de saída da viagem;

b) localidade de destino;

c) justificativa da viagem, informando o órgão e o assunto a ser tratado;

d) na ocorrência de acompanhante, justificar e indicar o nome e o respectivo número da cédula de identidade;

§ 1º Ao retornar da viagem, o vereador e/ou servidor camarário que usou o veículo deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar à Presidência da Câmara, relatório sucinto do trabalho desenvolvido e o caminho/destino percorrido da viagem, sob pena de glossagem da prestação de contas e imediata suspensão da utilização do veículo, sem prejuízo de outras providências administrativas, cabíveis à espécie.

§ 2º A utilização do veículo para entrega de documentos e notificações pela Secretaria da Câmara, no âmbito do Município, obedecerá a requisição descrita no Anexo II e não necessitará de apresentação do relatório de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Em havendo ocorrências durante a viagem, tais como, defeitos mecânicos apresentados ao veículo, multas e irregularidades, o vereador e/ou servidor requerente apresentará ao Presidente da Câmara, no prazo de 24 horas, relatório descrevendo o ocorrido, respondendo administrativa, pes-soal, civil e penal pela irregularidade que lhe for dada a causa.

Art. 2º O vereador e servidor camarário que descumprir e não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

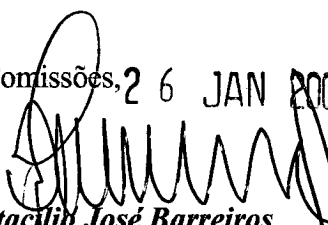


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 - Parcelamento e uso do solo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hileraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 - Parcelamento e uso do solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



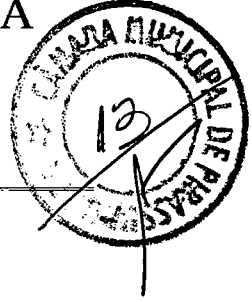
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 - Parcelamento e uso do solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 - Parcelamento e uso do solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

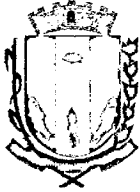
Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Almir Sinotti
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 - Parcelamento e uso do solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



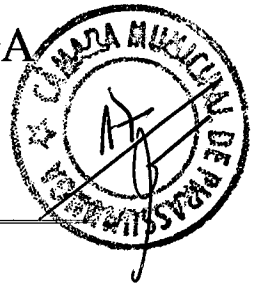
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2008*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

26 JAN 2009


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio Jose Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Chetano Rosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 -

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 5º

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura na área central do loteamento, em um só perímetro; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.


ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUÍS LOURENÇO.

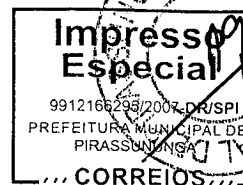
Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 27 de Março de 2009 - Nº 598



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 5º.....

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura na área central do loteamento, em um só perímetro; (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.803, DE 3 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza inclusão de ação na Lei nº 3.742, de 31 de julho de 2008 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 2389 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Lei nº 3.742, de 31 de julho de 2008 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 3.803, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.742 DE 31/07/2008 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2009

Valores expressos em R\$ milhares médios/2009

ACRÉSCIMO

Programa: 5010 – Gestão da Política de Infra-Estrutura

Objetivo: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes, no âmbito do Programa PROVIAS

Órgão Responsável Principal: 15.01.00

Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Terceira Idade

Atendimento	Indicador	Índice mais recente	Índice Final PPA			
			100			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2009	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2389 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Sec de Obras	Atendimento	100	0	1.200	1.200
			100	0	1.200	1.200
			Total do Acréscimo		1.200	1.200

Anulação Parcial de Dotação Orçamentária

Discriminação	Total			
	2009			
Excesso de Arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pela contratação e financiamento junto ao BNDES, através da Caixa Econômica Federal.	1.200			1.200

Justificativa das Modificações:

Atender a Contratação e financiamento junto ao BNDES, através da Caixa Econômica Federal – Contratação de Operação de Crédito para aquisição de máquinas e equipamentos.

LEI Nº 3.804, DE 3 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.

1501 1512250102389 449052 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pela contratação e financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração